



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 032/21 – CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8080/1990 que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

considerando o Plano de Contingência da Secretaria do Estado do RS para o enfrentamento da Infecção pelo novo Coronavírus e valida os hospitais e leitos de retaguarda para a COVID-19, e de leitos de suporte ventilatório, previstos no referido plano, constante na Resolução nº 016/2021 – CIB/RS, de 09 de fevereiro de 2021;

considerando a PORTARIA GM/MS Nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, nas macrorregiões.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Pactuar que os recursos financeiros previstos na Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 39.439.404,96 (trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e seis centavos) deverão ser aplicados pelos municípios e pela Gestão Estadual, exclusivamente no enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** - O montante mencionado no artigo 1º será destinado:

**I** - R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) aos Ambulatórios Especializados, sob Gestão Estadual, para acompanhamento clínico e reabilitação de pacientes Pós-COVID, por meio de repasse mensal de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pelo período de 10 (dez) meses, no exercício 2021.

**II** - R\$ 32.439.404,96 (trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 17.897.602,75 (dezessete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e dois reais e setenta e cinco centavos) aos municípios com gestão dos prestadores Hospitalares localizados em seu território, em conformidade com o disposto no Anexo 1 da presente Resolução, e R\$ 14.541.802,21 (quatorze milhões,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e dois reais e vinte e um centavos) para a gestão da Secretaria Estadual da Saúde.

**Art. 3º** - Para fins de definição do montante expresso no inciso I, do artigo 2º, observar-se-á a existência de Ambulatórios Especializados para acompanhamento clínico e reabilitação de pacientes Pós-COVID, limitados a 10 Centros no Estado do Rio Grande do Sul, contempladas todas as macrorregiões e considerando índice populacional.

**Art. 4º** - O parâmetro para definição do montante expresso no inciso II, do artigo 2º, observou o número de leitos de UTI COVID registrado no dashboard da Central de Regulação Estadual, na data de 25/02/2021, disponíveis nas instituições hospitalares do Município.

**Art. 5º** - Os repasses do montante expresso no inciso II, do artigo 2º, serão para custeio de ações e serviços de saúde, no enfrentamento da Pandemia COVID19, devendo ser utilizados em atenção especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, aquisição de suprimentos e insumos, custeio de leitos de UTI-COVID e de leitos de suporte ventilatório pulmonar e locação de equipamentos.

**Art. 6º** - Os repasses do montante expresso no Anexo 1, serão efetuados em parcela única, na modalidade fundo a fundo.

**Art. 7º** - Recebido o recurso de que trata o inciso II do artigo 2º, fica o município obrigado a apresentar à SES, em até 30 (trinta) dias do recebimento, Plano de Trabalho para utilização do recurso.

**Art. 8º** - A prestação de contas será feita regularmente por meio dos Relatórios de Gestão.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 030/21 CIB/RS.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

**\*Republicada por alteração.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 032/21 – CIB/RS**

<b>MUNICIPIO</b>	<b>Valor</b>
Bento Gonçalves	338.969,75
Cachoeira do Sul	271.175,80
Canela	338.969,75
Canoas	3.186.315,64
Carazinho	305.072,77
Caxias do Sul	1.966.024,54
Encantado	169.484,87
Esteio	271.175,80
Estrela	338.969,75
Farroupilha	271.175,80
Garibaldi	406.763,70
Gramado	271.175,80
Gravataí	338.969,75
Lajeado	338.969,75
Novo Hamburgo	847.424,37
Pelotas	881.321,35
Porto Alegre	3.186.315,64
Santa Cruz do Sul	677.939,50
Santa Rosa	1.016.909,25
São Leopoldo	610.145,55
Sapucaia do Sul	983.012,27
Taquari	338.969,75
Vacaria	271.175,80
Venâncio Aires	271.175,80
<b>TOTAL</b>	<b>17.897.602,75</b>